



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0016263/2019			
PA COPAM Nº: 17633/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA	CPF:	05.980.986/0001-27
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA PONTAL- MAT, 14.752	CPF:	05.980.986/0001-27
MUNICÍPIO:	PEDRINÓPOLIS - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
BRUNO ANTONIO DE LOURDES		230605	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental	1.364.971-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM/MSA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0016263/2019

O empreendimento Fazenda Pontal atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, exercendo suas atividades no município de Pedrinópolis/MG. Em 11/12/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 17633/2018/001/2018 e em 15/01/2019 foram solicitadas informações complementares, respondidas em 13/03/2019.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de cana de açúcar em uma área útil de 660 hectares. As atividades são realizadas por cerca de 50 funcionários para operação das máquinas e veículos, que trabalham em 3 turnos, 8 horas/dia, 7 dias/semana, durante 9 meses do ano. A sazonalidade se deve ao ciclo da cultura, obedecendo seu estágio de crescimento, corte, colheita e adubação. As operações para o cultivo da cana de açúcar compreendem operações de preparo (sistema convencional) e correção de solo e adubação, obedecendo a sistematização dos talhões conforme sua homogeneidade do solo e topografia. As operações de plantio, tratos culturais e colheita são mecanizadas e são utilizados fertilizantes, defensivos como inseticidas, fungicidas, herbicidas, adubos foliares e adjuvantes, bem como calcário e gesso para correção do solo. As práticas conservacionistas incluem construção de terraços, bacias de contenção, plantio de leguminosas (soja) antes da reforma do canavial e manutenção de palhada no campo. Os solos predominantes no empreendimento são os latossolos e o relevo varia de plano a suave ondulado. Foi citado no RAS que existe também uma pequena área de pastagem, menor do 5 hectares para criação de bovinos.

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento conta com uma captação em nascente de uso insignificante, conforme certidão 0102895/2019 fins de consumo humano e uso doméstico na sede. O empreendimento não faz uso de recurso hídrico para irrigação.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de embalagens de defensivos agrícolas e resíduos doméstico, bem como a geração de efluentes domésticos e sanitários na residência onde mora 1 família. Para mitigação dos impactos gerados pelos efluentes líquidos, o empreendimento direciona os de origem sanitária para fossa biodigestora e sumidouro e os de origem doméstica seguem para caixa SAO.

As embalagens de defensivos agrícolas são encaminhadas para a Fundação Triângulo de Pesquisa e Desenvolvimento em Uberaba. Os resíduos sólidos comuns gerados pelo empreendedor são levados para o pátio de resíduos da área industrial e posteriormente encaminhados para CETRIC. Os resíduos gerados pela família residente são separados em tambores e encaminhados para a coleta municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS; fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Pontal" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura no município de Pedrinópolis/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA - Fazenda Pontal - matrícula 14.752

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.